



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 145 • São Paulo, terça-feira, 3 de agosto de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 48.839, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de Janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 2004.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
12000 SEC. CULTURA					
12001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR					
SECRETARIA E SEDE					
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		400.000,00		
TOTAL	1		400.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.391.1202.5452 ATIVIDADES NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO			400.000,00		
TOTAL	1	4	400.000,00		
			400.000,00		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS					
- JURÍDICA	1		400.000,00		
TOTAL	1		400.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
28.846.0000.5029 PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			400.000,00		
TOTAL	1	3	400.000,00		
			400.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
12000 SEC. CULTURA					
TOTAL	1	4	400.000,00		
JULHO			400.000,00		
REDUÇÃO					
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
TOTAL	1	3	400.000,00		
JULHO			400.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
11607 7 1º 3	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
TOTAL GERAL	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00

DECRETO Nº 48.840, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meirelles, de imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meirelles, entidade social sem fins lucrativos, do imóvel consistente em terreno com 2.270,00m², com frente para a Rua José Joaquim Seabra, situado no Município de São Paulo, no Bairro Butantã, descrito e caracterizado nos autos do processo PGE-49.711/76.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo deverá ser destinado ao desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças carentes da região.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto deverá ser efetuada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 2004

GERALDO ALCKMIN

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 2004.

DECRETO Nº 48.841, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, entidade social, sem fins lucrativos, do imóvel consistente em terreno e edificação, situado na Rua Um, s/nº, Vila Maringá, município de Itapeva, Estado de São Paulo, antiga Escola Estadual Manoel de Moraes Barros.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto deverá ser destinado ao desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças excepcionais carentes da região.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º, deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 2004

GERALDO ALCKMIN

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 2004.

DECRETO Nº 48.842, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por cessão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, da Prefeitura Municipal de Campinas, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por cessão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, da Prefeitura Municipal de Campinas, imóvel localizado na Rua Marquês de Abrantes, defronte aos nºs 22 a 260, Jardim Santa Genebra, descrito como "Parte da Praça 7, do loteamento Jardim Santa Genebra, Gleba 1-Parte 2, do quarteirão 8992 do Cadastro Municipal, com área total de 3.000,00m² e as seguintes medidas e confrontações: com 60,00 metros de frente para Rua Marquês de Abrantes (antiga Rua 29) do mesmo loteamento; 50,00 metros mais 60,00 metros mais 50,00 metros confrontando com o remanescente da Praça".

Parágrafo único - O imóvel destinar-se-á à instalação da 2ª Companhia de Polícia Militar do 8º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 2004

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 2004.

DECRETO Nº 48.843, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante Concessão de uso, a título precário e gratuito o pelo prazo de 10 (dez) anos, do Município de Avanhandava, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante Concessão de uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, do Município de Avanhandava, imóvel localizado na Rua do Café, nº 1251, Jardim Campos Verdes, com área total de 417,18 m² e área construída de 122,00m², descrito e caracterizado na planta e nos trabalhos técnicos anexos ao processo GS-3798/2004, da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único - O imóvel destinar-se-á à instalação do 2º Pelotão/PM da 2ª Companhia/PM, do 2º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 2004

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 2004.

DECRETO Nº 48.844, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Porto Ferreira, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Porto Ferreira, imóvel consistente em terreno com área total de 2.082,62m² e área construída de 137,72m², objeto da Lei Municipal nº 2220, de 21 de junho de 2001, situado na confluência das Ruas José Olivieri com Joaquim Pinto Cortez, Parque Residencial Cristo Redentor, Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, descrito e caracterizado nos autos do processo GS-12026/2002 - PMESP/SSP.

Parágrafo único - O imóvel destinar-se-á à instalação da Base Comunitária de Segurança do "Cristo Redentor", pertencente à 4ª Companhia, do 38º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 2004

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 2004.

DECRETO Nº 48.845, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

Transfere da administração da Fazenda Pública do Estado para a da Secretaria da Fazenda, o imóvel que especifica, situado no Município de Araraquara

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Fazenda Pública do Estado para a da Secretaria da Fazenda, o imóvel com área construída de 13.701,73m² (treze mil, setecentos e um metros quadrados e setenta e três décimos quadrados), situado na Avenida Espanha, nº 188, no município de Araraquara, Estado de São Paulo, constituído de dois prédios distintos (Bloco I e II ou Setor I e II), edificadas sobre um terreno com superfície de 4.704,00m² (quatro

mil, setecentos e quatro metros quadrados), de acordo com a matrícula nº 81.159 no Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, apresentando as seguintes dimensões: frente com 98,00m para a Avenida Espanha; lado esquerdo com 48,00m, confrontando com particulares; lado direito com 48,00m, confrontando com a Rua Gonçalves Dias; fundos com 98,00m, confrontando com particulares.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação conjunta das Regionais da Secretaria da Fazenda, da Procuradoria Geral do Estado-Subprocuradoria de Araraquara, da Secretaria da Saúde, da Secretaria da Cultura, da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 45.891, de 2 de julho de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 2004

GERALDO ALCKMIN

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Cláudia Maria Costin

Secretária da Cultura

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Lars Schmidt Graef

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 2004.

DECRETO Nº 48.846, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica, localizado no Município de Ribeirão Preto

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel localizado na Avenida Bandeirantes, nº 1705, município de Ribeirão Preto, com área de 5.707,05m², com as características e confrontações constantes da matrícula 1698, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação da 4ª Companhia de Policiamento Ambiental de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 2004.

DECRETO Nº 48.847, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos e as funções-atividades vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem o artigo anterior: